



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 04 ICT, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece
normas
para
as
Atividades
Complementares
dos
Cursos
do
Instituto
de
Ciência
e
Tecnologia
da
Universidade
Federal
dos
Vales
do
Jequitinhonha
e
Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 131ª Sessão, realizada em 24 de agosto de 2022, considerando as Resoluções Nº 33 - CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021, Nº 22 - CONSEPE, de 23 de setembro de 2021, Nº 13 - CONSEPE, de 27 de julho de 2021, Nº 21 - CONSEPE, de 23 de setembro de 2021, Nº 7 - CONSEPE, de 01 de julho de 2020, Nº 33 - CONSEPE, de 19 de setembro de 2019, Nº 14 - CONSEPE, de 29 de junho de 2022 e o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõem sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares (ACs) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§1º As ACs serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do discente.

§2º Caberá ao discente participar de ACs que privilegiam a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º As ACs têm por objetivo enriquecer o processo de ensino aprendizagem, privilegiando:

I - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;

II - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

§1º Será considerada, para efeito de pontuação, somente, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no curso.

§2º Será permitido o aproveitamento do componente curricular correspondente a Atividades Complementares para os discentes reingressantes no mesmo curso, com aproveitamento satisfatório devidamente comprovado, mediante requerimento junto à Coordenação do curso.

§3º Será permitido o aproveitamento do componente correspondente a Atividades Complementares para os discentes oriundos dos cursos de Ciência e Tecnologia da UFVJM, com aproveitamento satisfatório devidamente comprovado, mediante requerimento junto à Coordenação do curso de graduação em Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O discente que ingressou por meio de transição do curso de graduação em Ciência e Tecnologia para as Engenharias de Alimentos, Geológica, Mecânica e Química que apresentar documentação comprobatória de Atividade realizada durante o período em que estava com matrícula ativa no curso de graduação em Ciência e Tecnologia, deverá também apresentar, em conjunto com a documentação comprobatória, ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração da Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares (CPAC) do curso de graduação em Ciência e Tecnologia atestando que a(s) Atividade(s) não foi(ram) aproveitada(s) pelo discente para integralizar a carga horária do curso;

II - relação fornecida pela CPAC do curso de graduação em Ciência e Tecnologia das Atividades aproveitadas para integralizar a carga horária do curso.

III - somente serão aceitas atividades sem declaração com data posterior a de lançamento no histórico pelo graduação em Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 4º As ACs poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares (CPAC) de cada curso será composta por 2 (dois) ou 3 (três) docentes do curso, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 6º O mandato dos membros das comissões será de dois anos, lavrado por portaria da Direção do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), podendo o(s) membro(s), ao final do mandato, ser(em) reconduzido(s).

Art.7º A escolha dos membros se dará por indicação do Colegiado do Curso.

Art. 8º Compete à CPAC:

I - Definir, fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos discente no que tange às orientações das ACs, bem como estabelecer procedimento para a entrega das mesmas;

II - Analisar e validar a documentação das ACs apresentadas pelo discente, levando em consideração esta Resolução;

III - Avaliar e pontuar as ACs desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

IV - Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às ACs;

V - Fazer o lançamento das ACs e do conceito no histórico do discente, conforme os documentos apresentados pelo discente observando os incisos dos Anexos desta resolução;

VI - Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às ACs.

SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

Art. 9º Compete às Coordenações dos Cursos:

I - Organizar consulta à comunidade docente para indicação de membros da CPAC de seu curso;

II - Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das ACs;

SEÇÃO III - DO DISCENTE

Art. 10º Compete ao discente da UFVJM, matriculado nos cursos do Instituto de Ciência e Tecnologia:

I - Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para ACs;

II - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III - Providenciar documentação comprobatória referente à sua participação efetiva em ACs;

IV - Entregar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das ACs até a data limite estabelecida pela CPAC;

V - Observar o conceito atribuído no histórico. Havendo qualquer adversidade, deverá comunicar à secretaria ou à coordenação de seu curso imediatamente, dentro do período letivo em vigor.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO DISCENTE

Art. 11 Os documentos deverão ser entregues pelo discente conforme procedimento e prazo definidos pela CPAC, onde deverá observar:

I - O discente deverá apresentar documento comprobatório original em formato pdf ou cópia digitalizada em formato pdf para cada AC;

II - O discente deverá apresentar juntamente com a documentação, a tabela do Anexo correspondente ao seu curso, devidamente preenchida;

III - Os discentes que apresentarem o memorial descritivo de mobilidade acadêmica deverão atentar para o Capítulo VI desta resolução;

IV - O discente poderá ser convocado pela CPAC ou pela Coordenação para prestar esclarecimentos sobre certificados ou comprovantes duvidosos, sob pena de sanções cabíveis;

V - O discente deverá observar as orientações de comprovantes e certificados, conforme o Anexo de seu curso desta resolução, bem como o limite de horas para cada inciso.

VI - A CPAC ou a Coordenação poderão solicitar ao discente, documentos adicionais para validação.

Parágrafo único: A documentação apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente e deverá conter as informações necessárias para validar as atividades. Documentos fora das especificidades não serão aceitos, sob nenhuma justificativa.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 Na avaliação das ACs desenvolvidas pelo discente, serão consideradas:

I - Sua relevância e compatibilidade com o Regulamento e com os objetivos do curso;

II - O total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único: O discente deverá apresentar o número de horas mínimo definido no Projeto Pedagógico do curso no qual o discente está matriculado, convertidas, conforme a planilha do Anexo referente ao seu curso desta resolução.

Art. 13 As ACs serão avaliadas, segundo a carga horária ou, por participação efetiva nas atividades.

§1º O número de horas totais deverá estar distribuído em, pelo menos, três dos seguintes grupos:

I - Atividades de ensino e publicação;

II - Atividades de pesquisa e publicação;

III - Atividades de extensão, cultura, esporte e publicação;

IV - Atividades de representação estudantil;

V - Capacitação profissional e atividades de inserção cidadã e formação integral/holística.

§2º Na possibilidade de atividades que se enquadram em mais de um item, é vedada a bi-pontuação.

§3º A CPAC fará o lançamento das ACs no sistema e-Campus até que se alcancem as horas necessárias para aprovação do discente.

CAPÍTULO VI

DO MEMORIAL DESCRITIVO - MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL/INTERNACIONAL

Art. 14 Os discentes matriculados na UFVJM que realizarem atividades em outras universidades por meio de intercâmbio (mobilidade acadêmica), no Brasil ou no exterior, poderão aproveitar as atividades como horas de atividades complementares mediante a apresentação de memorial descritivo.

Art. 15 O memorial descritivo deverá conter as atividades desenvolvidas durante período de mobilidade acadêmica nacional/internacional, de acordo com modelo do Anexo VI, que deverá ser preenchido e entregue pelo discente junto com os demais documentos comprobatórios.

Art. 16 O memorial descritivo deverá ser analisado e avaliado pela CPAC. O discente com aproveitamento satisfatório terá a carga horária correspondente ao inciso dos Anexos referente ao seu curso destinados a esta atividade. Caso o aproveitamento não seja satisfatório, a atividade não será validada.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 Será considerado aprovado, obtendo o conceito "Satisfatório", o discente que, após a avaliação da CPAC, integralizar o número de horas mínimo de ACs conforme previsto no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado.

Art. 18 O discente que não completar o número de horas mínimo necessário de ACs conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso no qual está matriculado, não terá as ACs cadastradas no sistema e-Campus, devendo o discente encaminhar novamente a documentação com as complementações ou correções necessárias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPAC e submetidos aos Colegiados dos Cursos, quando necessário, para homologação.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor no período letivo seguinte à sua aprovação, revogando-se as Resoluções, nº 08/ICT, de 15 de setembro de 2021, nº 07/ICT, de 18 de agosto de 2021, nº 06/ICT, de 15 de setembro de 2021, nº 03/ICT, de 14 de abril de 2021, nº 02/ICT, de 10 de fevereiro de 2021, nº 13/ICT, de 15 de dezembro de 2020, nº 10/ICT, de 26 de novembro de 2020, nº 08/ICT, de 26 de novembro de 2020 e nº 06/ICT, de 29 de novembro de 2020.

Diamantina, 31 de agosto de 2022.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 31/08/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829873** e o código CRC **4F034C34**.

Referência: Processo nº 23086.008216/2022-30

SEI nº 0829873